

**ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2019-2020**  
**REGIMENTO ELEITORAL**

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2019/2020, aos empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

**CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.**

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 16.04.2019 a 07.06.2019, em todas as unidades do banco.

**ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.**

Tendo como base o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre as entidade representativas de classe e o banco, o número de vagas disponíveis para o cargo de delegado sindical obedecerá as seguintes observações:

I. Em cada agência, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimento a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;

II. Nos prédios onde funcionam superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

**Parágrafo Primeiro.** O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

**Parágrafo Segundo.** Para cada titular, será eleito um suplente de delegado sindical, que assumirá na ausência de titular.

**ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS.**

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

**ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.**

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br). O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à Comissão Eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no site supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

**Parágrafo Segundo.** As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.**

### **ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.**

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de **9h do dia 16.04.2019 até às 18h de 03.05.2019**, através de um dos canais:

I. Para o e-mail [presidencia@bancariospa.org.br](mailto:presidencia@bancariospa.org.br);

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355, no horário de expediente;

III. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Marabá, cujo endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP nº 68.509-230, no horário de expediente;

IV. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Santarém, cujo endereço é Travessa Dom Amando, nº 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP nº 68.005-420, no horário de expediente.

**Parágrafo Único.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco a relação dos candidatos ao cargo delegado sindical em sua base territorial competente no dia **06.05.2019**.

### **ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.**

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Único.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

### **ARTIGO 7º. DO MANDATO**

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre **27.06.2019 a 26.06.2020**.

**Parágrafo Único.** Será considerado como delegado suplente o candidato que com o segundo maior número de votos.

## **CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO**

### **ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.**

O período de votação deve ocorrer entre o dia **13.05.2019 e o dia 31.05.2019**.

**Parágrafo único.** Quando atingir-se o *quorum* mínimo, de 30% dos empregados lotados na unidade, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

### **ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.**

Caberá à Comissão Eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

### **ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

A eleição será realizada, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com a administração da dependência.

### **ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.**

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

**Parágrafo Único.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

#### **CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO.**

##### **ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail* [presidencia@bancariospa.org.br](mailto:presidencia@bancariospa.org.br), enviando todos os documentos originais da eleição (atas, Relação de Votantes e Cédulas) ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

**Parágrafo Terceiro.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

#### **CAPÍTULO V. DO MANDATO.**

##### **ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.**

O sindicato comunicará ao banco a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

##### **ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO**

O mandato de Delegado Sindical será de **27.06.2019 até 26.06.2020.**

#### **CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS**

**ARTIGO 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 15 de abril de 2019.

**GILMAR JOSÉ DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**